

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2021**

Dispõe sobre a realização de parceria entre a Administração Pública e comunidades rurais para a execução de serviços e obras de interesse da coletividade.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este projeto de lei tem como objetivo otimizar a execução de pequenas obras e serviços pela comunidade rural, mediante o auxílio do Poder Público.

A conservação de estradas rurais, a plantação e manutenção de árvores, a construção de mata-burros, passa-gados, calçamentos e barraginhas, por exemplo, são atividades de pequeno vulto que não demandam conhecimento especializado e podem ser facilmente executadas na forma de mutirão.

Além disso, são serviços que trazendo benefícios para toda a população, pois auxiliam no deslocamento dos moradores, propiciam melhores condições ambientais, contribuem no escoamento da produção agropecuária, entre outras atividades de grande relevância desempenhadas na zona rural.

Ressalta-se ainda que, ao permitir a participação dos particulares na execução de tais serviços, cria-se entre os membros um sentimento de pertencimento, o que contribui significativamente para a formação de uma comunidade unida, harmônica e preocupada com o desenvolvimento e o bem-estar de sua localidade.

Por fim, importante mencionar que, diferente da Lei Municipal nº 4.390/2020, que dispõe de forma genérica sobre o recebimento pelo Município de obras e serviços particulares, o presente projeto é específico para a realização de parcerias na zona rural, com o fornecimento de materiais pelo Poder Público, e com peculiaridades que diferem da normatização geral.

Assim, considerando o interesse público contido nesta proposição, solicitamos os aprimoramentos que entenderem necessários e sua aprovação por todos os membros desta Casa.

Ponte Nova, 13 de setembro de 2021.

José Gonçalves Osório Filho  
Vereador – PSB

Ana Maria Ferreira Proença  
Vereadora – PSB

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2021

Dispõe sobre a realização de parceria entre a Administração Pública e comunidades rurais para a execução de serviços e obras de interesse da coletividade.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública autorizada a firmar parceria com proprietários ou posseiros de imóveis rurais para a execução, em áreas públicas, de obras e serviços comuns de interesse da comunidade local.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se comuns os serviços e as obras de pequeno vulto que não demandam conhecimento técnico e/ou especializado, conforme análise feita pelos técnicos do Executivo, destinados a garantir melhor qualidade de vida aos moradores e melhores condições para o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais na zona rural.

§ 2º Para a parceria prevista nesta Lei, a Administração Pública concorrerá com os materiais e os particulares com a mão de obra, devendo ser contabilizado o investimento empregado pelo Município.

§ 3º A parceria prevista nesta Lei poderá ser firmada com grupo de pessoas da mesma comunidade ou com apenas um proprietário ou posseiro, desde que os serviços ou obras a serem executadas abarquem interesse coletivo.

§ 4º É vedada a realização de parceria para atendimento de interesse individual, devendo o benefício à coletividade ser devidamente comprovado e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 5º Em qualquer hipótese, as obras ou serviços a serem executados pelos particulares serão orientados e acompanhados por responsável técnico do Poder Executivo.

§ 6º Em caso de dano a imóvel público ou particular, ou de perda ou inutilização dos materiais custeados pelo Poder Executivo, será aberto

procedimento administrativo para apuração dos responsáveis, ressarcimento dos prejuízos e aplicação das penalidades cabíveis.



Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2021.

Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

Aline Alves Colombari Vieira  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Bruno Oliveira do Carmo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Iniciativa:**

José Gonçalves Osório Filho  
Vereador – PSB

Ana Maria Ferreira Proença  
Vereadora – PSB